

**Assunto:** Prestação de cuidados de saúde a doentes evacuados dos PALOP, portadores de insuficiência renal crónica. Abrangidos pelos Acordos de Cooperação no Domínio da Saúde celebrados entre Portugal e cada País Africano de Língua Oficial Portuguesa.

**Nº:** 11/DQS/DGIDI/DMD  
**DATA:** 28/07/09

**Para:** Administrações Regionais de Saúde, Unidades Públicas de Hemodiálise e Unidades de Diálise Convencionadas

**Contacto na DGS:** Departamento da Qualidade na Saúde - Divisão da Gestão Integrada da Doença e da Inovação/Divisão da Mobilidade de Doentes

### NORMA

Tendo em consideração que importa clarificar o enquadramento e os procedimentos em matéria de cuidados de saúde nefrológicos a doentes evacuados dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa, abrangidos pelos Acordos de Cooperação no Domínio da Saúde, através da presente Circular Normativa, determina-se o seguinte:

1. Os doentes evacuados dos PALOP que necessitem de iniciar tratamento de substituição da função renal devem ser referenciados para os hospitais do Serviço Nacional de Saúde, sendo permitida a referência do doente, em situações de comprovada falta de capacidade instalada das unidades públicas de hemodiálise, para tratamento nos centros de diálise convencionados.
2. Os doentes que são referenciados para iniciar tratamento dialítico nas unidades de diálise convencionadas, para além de ficarem sujeitos aos mesmos direitos e deveres que os utentes do Serviço Nacional de Saúde que recebem tratamento nas referidas unidades de diálise, ficam abrangidos pelos mesmos procedimentos aplicáveis aos utentes do Serviço Nacional de Saúde, nomeadamente em matéria de facturação dos custos associados ao tratamento e de transporte de doentes.
3. A transferência de doentes evacuados dos PALOP em tratamento de substituição da função renal para as unidades de diálise convencionadas, assim como o seu acompanhamento clínico e financeiro, será assegurada através da Plataforma de Gestão Integrada da Doença, devendo todo o registo do doente ser devidamente acautelado na respectiva plataforma.
4. No prazo de 30 dias, a contar da entrada em vigor da presente Circular Normativa, as unidades de diálises públicas ou convencionadas que prestem cuidados de saúde a doentes dos PALOP com o estatuto de doente evacuado, conferido pelo Acordo de Cooperação Internacional no Domínio da Saúde, devem proceder ao registo destes doentes na Plataforma de Gestão Integrada Doença.

5. Na sequência de início de tratamento de substituição da função renal numa unidade de diálise pública ou convencionada, os doentes evacuados dos PALOP que decidam fixar residência em Portugal e procedam à sua inscrição no Serviço Nacional de Saúde, deixam de estar abrangidos pelos Acordos de Cooperação Internacional no Domínio da Saúde, passando a ter o estatuto de cidadãos estrangeiros que residem em Portugal, sendo-lhes aplicáveis, por conseguinte, os mesmos procedimentos em matéria de acesso ao Serviço Nacional de Saúde, constantes no Despacho nº 25.360/201, de 12 de Dezembro e da Circular Informativa nº 12/DQS/DMD, de 07 de Maio de 2009, que clarifica os procedimentos de acesso dos imigrantes à Saúde.

6. A presente Circular Normativa entra, de imediato, em vigor.

### FUNDAMENTAÇÃO

Os países de língua e expressão portuguesa, sobretudo os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa, têm constituído espaços de intervenção prioritária da cooperação internacional portuguesa no domínio da Saúde, mormente no âmbito da prestação de cuidados de saúde em Portugal a cidadãos naturais destes Países, ao abrigo dos Acordos de Cooperação no Domínio da Saúde, celebrados entre Portugal e cada País Africano de Língua Oficial Portuguesa (PALOP).

Neste sentido, tem tido uma significativa expressão a prestação de cuidados de saúde a doentes evacuados das Repúblicas de Cabo Verde, da Guiné-Bissau e de S.Tomé e Príncipe, que necessitam de iniciar tratamento de substituição da função renal.



Francisco George  
Director-Geral da Saúde